

## CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2025 – DFRH/APR

### CADERNO DE ENCARGOS

### FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE INERTES

## CADERNO DE ENCARGOS

### ÍNDICE

#### PARTE I

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I. Disposições gerais .....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato .....	3
Cláusula 3.ª Prazo de Execução .....	4
Cláusula 4.ª Gestor do Contrato .....	4
CAPÍTULO II. Obrigações contratuais .....	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor .....	4
Cláusula 6.ª Conformidade e Operacionalidade dos bens .....	5
Cláusula 7.ª Garantia.....	5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo .....	6
Cláusula 10.ª Preço base do Contrato.....	6
Cláusula 11.ª Preço contratual .....	7
Cláusula 12.ª Condições de Pagamento .....	7
CAPÍTULO III. Penalidades contratuais e Resolução.....	7
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou força Maior.....	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público .....	9
Cláusula 16.ª Resolução por parte do fornecedor .....	10
Cláusula 17.ª Foro Competente .....	10
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 20.ª Legislação aplicável .....	11

#### PARTE II

#### CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I. Disposições Técnicas.....	11
Cláusula 21.ª - Disposições especiais. ....	11-14

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto do concurso**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “a aquisição de inertes, na modalidade de fornecimento contínuo, no âmbito das delegações de competências entre o Município e as Juntas de Freguesia” para doze meses, de acordo com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.
2. O fornecimento contínuo será para ser fornecido da seguinte forma:
  - Inertes a ser colocado em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos.
3. O montante constante no presente procedimento, são estimados para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado, mediante as necessidades do Município de Arruda dos Vinhos, reservando-se ao mesmo, o direito de não adquirir a totalidade do valor, objeto do procedimento para cada referência, ou mesmo com a possibilidade de substituição de bens, dentro do valor contratual.
4. Categoria dos bens e sua descrição: 142 120 00-0–Grânulos, cascalho, pó de pedra, seixos rolados, saibro, pedra britada e triturada, misturas de pedra, seixos-escória e outros agregados; Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) N.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c)O presente caderno de encargos;
  - d)A proposta adjudicada;
  - e)Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de Execução**

1. O contrato tem início após a assinatura e cessa após os 12 meses ou até esgotar o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Caso o contrato atinja o preço contratual antes de decorridos os doze meses, o mesmo considera-se concluído, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do mesmo e do prazo de garantia dos bens.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Arruda dos Vinhos, bem como do risco de deterioração ou perecimentos dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. O Município de Arruda dos Vinhos designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º - A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente do Município de Arruda dos Vinhos, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

## CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo e condições inscritas na sua proposta;
  - c) Garantia dos Bens.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens referentes ao contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
3. Nos artigos cujo preço não conste da tabela de artigos da parte II do presente caderno de encargos, mas cuja natureza seja análoga, o adjudicatário deverá garantir o preço mais baixo do mercado, podendo a entidade adjudicante recolher, a título informativo, cotações de mercado para garantir esse fim.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previsto na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, bem como a necessária formação, se necessário.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

O cocontratante fica sujeito com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao MAV na execução do presente contrato, às exigências legais e obrigações decorrentes do contrato, bem como aos respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arruda dos Vinhos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Preço base do contrato**

1. O montante máximo que o MAV se dispõe a pagar pela aquisição dos bens, que constituem o objeto do contrato a celebrar, durante a sua vigência é de **€ 74 100,00** (setenta e quatro mil e cem euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O cálculo do preço base estimado foi obtido tendo por base os preços praticados em anteriores contratos para aquisições da mesma natureza.

### **.Cláusula 11ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Arruda dos Vinhos paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arruda dos Vinhos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento relativo ao objeto do procedimento será efetuado em Euros ao adjudicatário pelo Município de Arruda dos Vinhos, nos termos da cláusula anterior, num prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção pelo Município de Arruda dos Vinhos da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arruda dos Vinhos, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou nota de crédito da fatura já emitida.

## **CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 13.ª**

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arruda dos Vinhos pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Pela prestação de falsas declarações;

c) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

d) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arruda dos Vinhos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. O Município de Arruda dos Vinhos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, mediante a emissão de notas de crédito por parte do prestador de serviços.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Arruda dos Vinhos exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Arruda dos Vinhos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

b) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal:

- c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Incumprimentos dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Prestação de serviços que não conste do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arruda dos Vinhos, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

## PARTE II

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### Disposições especiais

#### Especificações técnicas e requisitos dos materiais a adquirir

#### 1- Local e Condições de Fornecimento

- a) O fornecimento dos bens será faseado, durante a vigência do contrato, após cada pedido por parte dos serviços municipais, e em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam;
- b) Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos, sendo que o transporte será assegurado pelo adjudicatário, devendo o **camião ser de 3 ou 4 eixos e/ou semi-reboque**, consoante o local a entregar;
- c) O adjudicatário obriga-se ao fornecimento do material, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, no prazo máximo de 5 dias úteis após cada pedido dos serviços municipais, por via email ou telefone;
- d) Os agregados, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpos duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climáticos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais;

- e) Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiras, devendo neste caso conter as percentagens indicadas nos itens dos materiais correspondentes e apresentar, no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução 4D;
- f) Deverão, ainda, respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens, para a sua utilização em camadas de sub-base e base granulares. As características do material devem satisfazer o especificado nas normas **EN 13043 e 13242** harmonizadas no âmbito da diretiva nº 89/106/CEE.

**Inertes a ser colocado em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos por camião de 3 ou 4 eixos**

Designação	Valor Base Unit./ ton.
Detritos	€ 19,50

**Inertes a ser colocado em obra no Concelho de Arruda dos Vinhos por camião Semi-reboque**

Designação	Valor Base Unit./ ton.
Detritos	€ 9,50

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato, com as características definidas no presente caderno de encargos.